



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Define diretrizes e normas para o retorno gradual das aulas presenciais e híbridas nas creches e escolas do município de Juruáia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Juruáia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a presente Resolução tem o intuito de gerar uma normatização de caráter geral para o processo de retorno às atividades escolares presenciais nas escolas e creches municipais de Juruáia.

CONSIDERANDO a importância de ressaltar que a presente Resolução deve sempre ser avaliada e cumprida de forma conjunta com deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de Juruáia, bem como pelos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o processo de retorno às atividades presenciais também está associado ao Plano Minas Consciente, uma vez que alguns indicadores de monitoramento e parâmetros desta Resolução são variáveis dentro da lógica do Plano Minas Consciente, conforme as ondas – roxa, vermelha, amarela ou verde – que representam o momento da pandemia, por região, incluindo suspensão de aulas presenciais em caso de existência de onda roxa na região ou surtos.

CONSIDERANDO as Recomendações do Ministério Público de Minas Gerais, em que as instituições escolares da rede particular e rede pública municipal devem elaborar um plano individual com estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias que devem

Reverso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

estar adequadas ao Protocolo Sanitário aqui proposto para o retorno às atividades escolares presenciais e às diretrizes e demais dispositivos inseridos na Deliberação referente.

RESOLVEM:

DA ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 1º As escolas e creches, através de seus diretores, deverão planejar o fluxo de entrada e saída dos alunos, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para alunos e profissionais;

§1º As escolas e creches deverão facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha, bem como disponibilizar dispensadores de álcool 70º pelos ambientes da escola e disponibilizar produtos de higienização de ambientes.

§2º Será necessário padronizar as lixeiras das escolas de forma a serem todas com tampas e pedal.

§3º Será obrigatório marcar o chão (para filas, por exemplo) e afastar as cadeiras na sala de aula, na distância recomendada conforme Artigo correspondente.

§4º A Secretaria de Educação deverá distribuir cartazes indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool 70º, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras;

§5º As escolas e creches deverão planejar a oferta correta de refeições. Se possível, oferecer refeições embaladas ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório. Caso não seja possível, deve-se evitar o self-service de alimentos, devendo a refeição ser servida por um profissional (devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§6º Será Necessário realizar a divisão de alunos em grupos, fixos e com poucos alunos, bem como estabelecer escala de horários para evitar aglomerações;

§7º Deverão as diretoras limitar ao máximo o acesso de visitantes ou voluntários ao prédio das escolas e creches;

§8º Diariamente deverá ser certificado a ventilação adequada dos espaços, com portas e janelas abertas;

§9º Será obrigatório estabelecer barreiras físicas em lugares onde não é possível manter distância (recepção, por exemplo);

§10. Será obrigatório promover educação contínua da higienização correta das mãos, uso de máscaras e higiene respiratória;

Art. 2º As regras de distância linear, (que indicam qual deve ser a distância entre pessoas em situações “estáticas”. É a distância a ser observada na organização de filas, de estações de trabalho, de carteiras escolares ou equipamentos em uso, entre alunos e professor, entre as crianças em atividades e qualquer outra situação social) deverão seguir as recomendações de parâmetros mínimos mencionados no protocolo sanitário do Minas Consciente, de acordo com a onda estabelecida.

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 3º A Secretaria de Educação deverá capacitar os funcionários das escolas e creches a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, prioritariamente a Atenção Primária à Saúde (APS) do município, para acompanhar o retorno e encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19, sendo necessário comunicar à Unidade de Saúde de Referência a ocorrência de casos de Síndrome Gripal (Atualização técnica ao protocolo de infecção humana pelo SARS-COV-2 n° 07/2020) e encaminhar para testagem os casos sintomáticos e suspeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º A Secretaria de Educação deverá compatibilizar o quadro de funcionários presenciais com as atividades sendo desenvolvidas presencialmente, priorizando sempre que possível os grupos de risco;

§1º A Secretaria de Educação deverá determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70%;

§2º Será obrigatório ainda demandar o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara), ou sempre que estiverem sujas ou molhadas;

§3º Deverá ser priorizada reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por vídeo/telefone, ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;

§4º A Secretaria de Educação deverá fornecer máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais, além de demais itens de acordo com o tipo de atividade executada (botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha, gorros, capote/avental, protetor ocular, etc);

§5º Os servidores que utilizarem luvas, deverão realizar a higiene das mãos antes e depois da remoção das luvas;

§6º Nas escolas e creches municipais deverá haver a orientação sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online pelo aplicativo Saúde Digital do governo, caso necessário;

§7º Ao chegar na unidade, e antes de iniciar suas atividades, os profissionais devem lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido, e utilizar toalhas de papel para secá-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§8º A Secretaria de Educação deverá orientar constantemente os funcionários e alunos para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel a 70%, de acordo com as recomendações da ANVISA, após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados e após remover os EPIs. E disponibilizar cartaz com a forma correta de higienizar as mãos;

§9º Para os locais que disponibilizarem uniforme para servidores, esses devem ser usados somente no local de trabalho, salvo na impossibilidade. Nesse caso, após o uso, os funcionários devem guardar a vestimenta em um saco plástico para posterior higienização;

§10. A Secretaria de Educação deverá orientar o servidor sobre a necessidade de dispor de vestimenta, sempre que possível para o deslocamento casa/trabalho, e recomendar que ele não retorne para sua casa com o seu uniforme;

§11. Todas as unidades escolares e creches deverão suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;

§12. No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas.

Art. 6º. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.

Art. 7º Todas as unidades deverão ampliar a comunicação interna e a comunicação entre trabalhadores, estudantes, pais e responsáveis sobre os mecanismos de transmissão da COVID-19 com ênfase nas medidas de proteção individual e coletivas para a prevenção da transmissão do SARS-CoV-2, além das medidas individuais e familiares necessárias após a retomada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único A Secretaria de Educação deverá incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão da Covid-19 no ambiente escolar como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares.

DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 8º Será obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

§1º Deverá haver a higienização dos dispensadores de água com álcool a 70%, a cada 2 horas, ou quando necessário.

§2º O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo.

§3º Os professores e servidores deverão constantemente recomendar que cada aluno traga seu copo ou garrafa de casa e que haja sinalização (cartazes e marcação no chão) para se evitar aglomeração próximo ao bebedouro. O aluno deverá higienizar suas mãos com álcool a 70% antes do uso;

§4º Será realizada a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;

§5º Será realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;

130000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§6º Os servidores da limpeza deverão esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheias, e pelo menos três vezes por dia;

§7º Quando existentes, os brinquedos devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;

§8º Serão utilizadas apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola.

§9º A depender do momento da pandemia e da situação do município, a disposição do parágrafo anterior poderá ser reavaliada, quando em onda verde;

§10. Todas as unidades deverão eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, tablets, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;

§11. Todas as unidades deverão evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

DOS ESPAÇOS COLETIVOS (ENTRADA, SECRETARIAS, PÁTIOS, ENTRE OUTROS)

Art. 9º Todas as unidades deverão estabelecer, quando possível, fluxos únicos de movimentação e entradas/saídas diferenciadas para grupos diferentes de alunos e trabalhadores;

B. D. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§1º AS unidades deverão providenciar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;

§2º Deverão ser disponibilizada dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir nas mãos dos alunos;

§3º Deverão as unidades escolares e creches manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas;

§4º Deverão ser colocado no chão, ao longo dos espaços da escola, unidade ou creche, marcações relacionadas à distância mínima conforme critérios dos protocolos aplicáveis;

§5º Para atividades ao ar livre, é recomendado que:

a) Haja revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração dos estudantes nos espaços livres ao mesmo tempo;

b) Haja presença de profissionais para garantir que os alunos fiquem longe e evitem o contato físico;

c) Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento do Plano Minas Consciente e não realizar atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares);

d) Atividades fora da escola sejam evitadas.

§6º Deverá ser priorizada o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, fazer uso de ambientes ventilados e de todas as recomendações de higiene e distanciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§7º Para atividades em laboratório, caso houver: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter a distância recomendada, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;

§8º A Secretaria de Educação deverá evitar ao máximo que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino, e que estes também não se aglomerem nas entradas da escola, utilizando-se alternância de turmas e horários;

§9º Será priorizado o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público e, em caso de onda vermelha e amarela, é obrigatório o agendamento prévio;

DIRETRIZES REFERENTES A SALAS DE AULAS

Art. 10. As salas de aulas deverão ser ventilada e a ocupação do espaço entre alunos (mesas escolares) e alunos/docentes deve se dar de maneira a proporcionar o distanciamento físico recomendado conforme Art. 2º.

Art. 11. Caso alguma unidade escolar ou creche possuir salas de aulas sem mesas, estas devem seguir o mesmo padrão de distanciamento das demais;

§1º Todas as unidades deverão fazer uso de marcações no piso para sinalizar a distância mínima recomendada;

§2º Todas as unidades deverão determinar o distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira das carteiras dos alunos;

§3º Todas as salas de aulas não deverão ter o uso de armário compartilhado, caso existam;

§4º Deverão haver dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, preferencialmente nas entradas das salas ou dentro das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

Art. 12. Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química e biologia, caso houver salas específicas, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.

DIRETRIZES REFERENTES A SANITÁRIOS

Art. 13. Os sanitários devem ser providas condições para higiene nasal e das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa acionada por pedal e saco plástico e abertura sem contato manual.

Art. 14. Todas as unidades deverão orientar os alunos sobre o procedimento correto da lavagem das mãos, a fim de se evitar que os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira. No caso de torneiras abre e fecha, a mesma deverá ser lavada antes da higienização das mãos;

§1º Deverão constar nas orientações que se deve evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir quantos podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;

§2º Os servidores das unidades deverão auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;

§3º Se possível, será disponibilizado um funcionário para verificar o fluxo de alunos para os espaços sanitários de forma a evitar aglomerações.

DIRETRIZES REFERENTES A REFEITÓRIOS

Art. 15. Sempre que possível, as refeições devem ser realizadas nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório, ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo recomendado entre os estudantes.

Belasco



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§1º Deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas de refeição por grande número de pessoas e alunos. Recomenda-se organizar cronograma de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre alunos (fluxos interno e de entradas e saídas), mantendo a distância recomendada entre eles, e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus). Preferencialmente, que os funcionários entreguem as refeições para cada aluno em embalagens descartáveis, juntamente com talheres higienizados;

§2º A capacidade dos espaços deve obedecer as metragens definidas, conforme onda;

§3º A entrega de mantimentos e de higiene, dentre outros deve ser realizada na entrada de serviço. Caso a instituição não possua entrada de serviço, deve ser definido horário para receber as mercadorias, que não coincida com o horário de fluxo de pessoas;

§4º No caso de refeitórios e cozinhas dentro das instituições, deve-se realizar a higienização da bancada de distribuição, com água e detergente e saneante à base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo. Além disso, é obrigatório a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos (Cartilha Boas Práticas para os Serviços de Alimentação);

§5º Dar preferência à utilização de talheres, pratos e copos descartáveis e, na impossibilidade, realizar a limpeza dos pratos e talheres como água e sabão, e posterior desinfecção com álcool a 70%;

§6º Deverá, pela Secretaria de Educação, ser garantida a adoção das Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição dos alimentos que farão parte da alimentação dos escolares no período em que estiverem na escola, a partir das especificidades para o manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;

§7º Deverá ser avaliada a necessidade de implementação de novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

Art. 16 Para os colaboradores envolvidos na recepção das matérias-primas e insumos, a escola deve dispor de instalações adequadas e acessíveis para a lavagem das mãos, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando necessário;

Art. 17. A rotina de limpeza e desinfecção definida deve ser seguida rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser higienizados.

Art. 18. A utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

Art. 19. Deverá ser intensificada a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA no 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

Art. 20. Será proibida a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

Art. 21. Os servidores da cozinha deverão lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.

OUTRAS DIRETRIZES – ORIENTAÇÕES PARA PAIS E ALUNOS

Art. 22. Deverá ser formada uma Comissão Interna de Saúde para atuar na Secretaria de Educação, formada por representantes da saúde, representantes da Unidade Básica de Saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem e médico) e Equipe de Saúde da Família (psicólogos, profissionais de educação física, fonoaudiólogos, entre outros) e educação do município como representantes dos professores, profissionais administrativos, da limpeza e das cantinas.

§1º Este Grupo e/ou Comissão deverá também auxiliar a gestão municipal na elaboração de um fluxo de comunicação entre as escolas e as Unidades de Atenção Primária, para que as

B. Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

comunicações de casos suspeitos e confirmados e as ações de promoção da saúde e prevenção da transmissão do SARS-CoV-2 ocorram de modo efetivo.

§2º O grupo deverá ainda articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social nos projetos político-pedagógicos das escolas;

§3º Faz parte ainda de atribuições do grupo, planejar as ações de promoção da saúde e prevenção ao COVID-19 no âmbito escolar, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de APS e os critérios indicados pelo governo federal;

§4º Será atribuição do grupo participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação e viabilizar sua execução e possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de APS, bem como apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos.

Art. 23. Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento;

§1º Através da Secretaria de Educação, os pais devem ser orientados a monitorar a saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização dos materiais levados para a escola;

§2º Sob orientação da Secretaria de Educação e também da Saúde, cabem aos pais ou responsáveis devem orientar a adoção da etiqueta da tosse e a higiene respiratória às crianças e adolescentes, bem como explicar que se evite tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies e a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer;

§3º A Orientação deve constar que pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços e apertos

B. M. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

de mão), instruídos sobre o uso e retirada adequados das máscaras e que assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpa, seca e sem rasgos);

§4º Deve ser divulgada com ênfase, que se faça a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%/ (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara e que o corretp é que se higienize as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel;

§5º Dentre as orientações, deve-se ressaltar que se a água e o sabão não estiverem disponíveis, usar álcool em gel 70%.

ORIENTAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24. Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

§1º As deficiências podem ser parte ou uma expressão de uma condição de saúde, mas não indicam, necessariamente, a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente. Portanto, a presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2.

§2º Considerando que entre as pessoas com deficiência há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes, considerados como riscos para o agravamento da COVID-19, e que o distanciamento social devido de alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são dificultados, as medidas de higienização devem ser reforçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§3º Para os estudantes com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiar-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar no meio do braço).

§4º Serão disponibilizados profissionais da educação para auxílio aos estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual que precisarem de um auxílio maior para que as barreiras de proteção sejam alcançadas.

§5º Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas será necessária à realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores.

§6º Para estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo TEA: o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo. De forma adicional, devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidas no documento “Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da COVID-19”.

ORIENTAÇÕES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Para atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa, o transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com um terço da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os passageiros.

§1º Caso seja instalada barreira acrílica entre as fileiras de passageiros, o transporte pode circular com metade da sua capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§2º Será obrigatório o uso de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos, sendo obrigatório o uso de EPIs pelo motorista.

§3º Será obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;

§4º A Secretaria de Educação deverá disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;

§5º O departamento responsável pelo transporte escolar deverá estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível.

ORIENTAÇÕES EM IDENTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 26. Será obrigatória uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19.

§1º Como regra, as unidades não permitirão a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura.

§2º Cada unidade será responsável por orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

§3º Também será de responsabilidade de cada unidade separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa, ou serem transferidas para unidade de saúde;

§4º Cada unidade também deverá ter a disposição um servidor de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas;

Art. 27. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

os pais e responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS);

§1º As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e a equipe da APS de referência da escola deve ser comunicada. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas.

Art. 28. O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, será constantemente feito por profissionais da Educação sob Supervisão e Auxílio de profissionais da Secretaria de Saúde.

§1º Se detectado um caso suspeito ou confirmado, todos os contatos próximos devem ser afastados durante o prazo de 14 dias, e devidamente monitorados conforme Nota Técnica nº 09/SES/SUBVSSVE-DVAT/2020 - Monitoramento e manejo de contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

§2º Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado)

SITUAÇÕES DE ALERTA

Art. 29. No caso de ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou servidores e trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas, a escola deverá suspender as aulas presenciais nesta sala por duas semanas (14 dias) e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Art. 30. Na ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

outras turmas no mesmo turno escolar, a escola deverá suspender as aulas presenciais de todo o turno escolar por duas semanas (14 dias) e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

Art. 31. Na ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de turmas e turnos diferentes, a escola deverá suspender todas as aulas presenciais por duas semanas (14 dias) e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período

Art. 32. Na ocorrência dos Indicadores do Plano Minas Consciente em patamares elevados e sustentados, além de outros indicadores em situação elevada e sustentada, a saber: taxa de ocupação de leitos pediátricos, quantidade de leitos pediátricos livres, dados específicos do público infantil, incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão, o município deverá suspender todas as aulas presenciais do município por duas semanas (14 dias) ou pelo prazo definido em Decreto Municipal.

Art. 33. Um aglomerado de casos/surtos é caracterizado pela presença de um caso sintomático confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes independente da presença de sintomas na mesma sala ou na escola. Se em uma mesma sala, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, à Secretaria de Educação que tomará as providências cabíveis perante os órgãos pertinentes.

Art. 34. Todas as unidades escolares serão submetidas regularmente a inspeções sanitárias, coordenadas pela vigilância sanitária local, com apoio da equipe da Secretaria de Saúde.

§1º Dependendo da situação, o município poderá solicitar apoio do estado para as fiscalizações.

§2º Os procedimentos do caput podem contribuir para avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de convivência com a COVID-19, bem como para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

proposição de recomendações adicionais em casos de não alcance ou conformidade com as recomendações mínimas para a reabertura segura de escolas, o que, para isso, será feito relatório semanal da situação e enviado à Secretaria de Saúde que providenciará o envio aos órgãos competentes.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Juruaia, 11 de Junho de 2021.

Beatriz Cristina Piza
Secretária Municipal de Educação

Jamili Dias Bernardino Santos
Secretária Municipal de Saúde

Celso Marques Junior
Prefeito Municipal

Gustavo Pereira Andrade
Procurador Geral